



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 32 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando o Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007 – que, Dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS 33 de 12 de dezembro de 2012 – que, Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, sobretudo o disposto nos artigos 119 e 120 da SEÇÃO II - Conselhos de Assistência Social que, “*estabelece responsabilidades para os Conselhos, dentre elas a de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.*”;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 - que, define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sobretudo o disposto no artigo 12 “*Os Conselhos de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.*”;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015 - que, Dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS 100, de 20 de abril de 2023- que, Estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a deliberação do colegiado na 15ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º – Estabelecer critérios e procedimentos para o Processo de Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial do Município, de forma que o mesmo possa ser sistemático e contínuo, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º – Através deste Processo de Acompanhamento da Rede Socioassistencial, pretende-se:

- I. Conhecer a rede, suas características, suas potencialidades, fragilidades e os recursos que dispõem;
- II. Acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos pelas Unidades Estatais governamentais e Organizações da Sociedade Civil, executoras de serviços, programas e projetos socioassistenciais, de acordo com as normatizações do SUAS;
- III. Dar transparência e visibilidade ao conjunto de ações e recursos utilizados, tornando-os acessíveis à comunidade local, motivando a participação e controle social.

Artigo 3º – Os(as) conselheiros(as) e, quando necessário, técnicos indicados pela gestão, com anuência do colegiado, se nortearão por normatizações específicas de assistência social ao realizar a visita técnica e/ou o processo de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, entidades de outras áreas que executam serviços, programas e projetos, bem como, das unidades estatais executoras de serviços, programas, projetos, benefícios e programas de transferência de renda regulamentadas pela Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, orientações técnicas dos serviços e demais normativas.

Parágrafo Único: Esse processo será realizado pelos(as) conselheiros(as) do CMAS em sistema de rodízio, favorecendo o comprometimento e a participação de todos(as). Serão disponibilizados instrumentais, denominados Roteiros para Realização de Visitas e para Análise Documental.

I – Para subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e o controle social, os(as) conselheiros(as) e técnicos deverão:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

- a) Analisar o Plano de Ação Anual, o Relatório de Atividades do exercício anterior e toda a documentação apresentada pela Entidade ou Unidade Estatal;
- b) Analisar se as entidades e organizações são de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social;
- c) Examinar se no **estatuto** está expressa a natureza, objetivos, missão e público-alvo de acordo com a lei 8742/93 LOAS;
- d) Verificar a garantia da universalidade nos atendimentos, independente de contraprestação do usuário;
- e) Observar a finalidade pública e a transparência das ações.

Artigo 4º – As entidades e organizações de assistência social, as unidades públicas estatais, bem como, os serviços, programas e projetos executados por entidades de outras áreas, que desenvolvam as ofertas da Política de Assistência Social, estarão sendo avaliadas com base nos critérios contidos no Manual de orientação aos Conselhos elaborados pelo TCU – Tribunal de Contas da União – 3ª Edição, p. 107 à p.177, e suas atualizações ou outras normativas que vierem a complementá-lo ou substituí-lo, o qual se encontra a disposição na Secretaria-Executiva do CMAS e no link: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-conselhos-da-area-de-assistencia-social-3-edicao.htm>.

Artigo 5º – O acompanhamento e a fiscalização das entidades e organizações de assistência social, das unidades públicas estatais e dos serviços, programas e projetos executados por entidades de outras áreas que desenvolvam as ofertas da Política de Assistência Social ocorrerão por meio de:

- a) Análise dos **Relatórios do Setor de Vigilância e Monitoramento Socioassistencial** realizado pelo órgão gestor da assistência social, contendo dados sobre a gestão dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelas entidades e pelas unidades públicas estatais, visitas técnicas dos profissionais do CRAS, CREAS e CENTRO POP, e outros registros elaborados pela equipe técnica da rede e dados do Censo SUAS disponibilizado no site do MDS;
- b) Verificação e apuração de denúncias por meio de visita de conselheiro, e quando necessário, de técnico indicado pela gestão, com anuência do conselho, devendo conter as informações necessárias para deliberação do colegiado, de acordo com o artigo 3º da Resolução CNAS 148/2023, e demais normativas complementares de âmbito municipal;
- c) **Verificação da meta** de atendimento das entidades com base no Plano de Ação apresentado;
- d) **Análise da documentação anual:** o Plano de Ação e o Relatório de Atividades da Entidade, apresentado anualmente ao CMAS até 30 de abril para a manutenção da inscrição conforme artigo 14 da resolução CMAS 03.2015, com elaboração de parecer e apresentação ao colegiado;
- e) **Visita institucional** realizada por conselheiro(a) e quando necessário, técnico indicado pela gestão, com anuência do colegiado, quando da inscrição da entidade ou a qualquer tempo para avaliação do trabalho desenvolvido, com posterior apresentação de Relatório e Parecer ao colegiado.

Parágrafo 1º – O(a) conselheiro(a) ou Secretaria-Executiva do CMAS que receber a denúncia deverá manter o sigilo quanto à identidade do denunciante.

Parágrafo 2º – No exercício do acompanhamento e fiscalização, caso sejam identificadas irregularidades, o colegiado definirá sobre a elaboração de um Plano de Providências para a entidade ou Unidade Estatal estabelecendo prazos e metas para resolução da situação identificada.

Artigo 6º – Para manutenção da inscrição, as entidades e organizações de assistência social, as unidades públicas estatais, os serviços, programas e projetos executados por entidades de outras áreas que desenvolvam as ofertas da Política de Assistência Social, deverão manter cumulativamente aos critérios descritos no artigo 7º da resolução CMAS 03/2015:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou Organização, bem como de efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único – Caso a entidade venha interromper os serviços deverá comunicar o CMAS apresentando as justificativas, as alternativas para o atendimento do usuário bem como o prazo para a retomada do serviço que não deve ultrapassar 6 meses.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

Artigo 7º – Anualmente as entidades inscritas serão convidadas a apresentarem seus trabalhos em audiência pública a ser organizada pelo CMAS com a finalidade de publicização dos trabalhos, troca de experiências e atuação na rede.

Franca, 12 de setembro de 2024.

Éder Furtado Ribeiro
Presidente do C.M.A.S.
Franca/SP